



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 691/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a adquirir um Veículo utilitário para o Serviço de Assistência Social do Município, com recursos de Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, e complementar com recursos do município se necessário.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), afim de cobrir as despesas autorizada pelo artigo 1º desta Lei na seguinte dotação Orçamentaria:

ORGÃO - 02- PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE -06- SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.01- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.01.01- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.01.01.01- Assistência

466- Assistência Social Geral

1.049- Aquisição de Veículo para o Serviço de Assistência Social

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimento

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Como Recurso orçamentario fica cancelado parcialmente a seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE - 06 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13- Saúde e Saneamento

continua . . .



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação.

77- Proteção ao Meio Ambiente

456- Controle da Poluição

1.024- Instalação da Usina de Reciclagem de Lixo

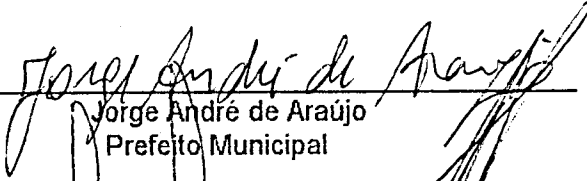
4.0.0.0- Despesas de Capital

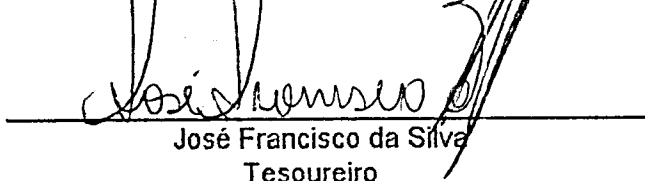
4.1.0.0- Investimento

4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$20.000,00

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de maio de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Francisco da Silva  
Tesoureiro